

2020

**Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Inhapim**

**2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Inhapim**

**Penhora**

R. CORONEL ANTÔNIO FERNANDES, 246 - - CENTRO - 3315-3350

Execução de Título Extrajudicial

**576 - MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

2ª VARA CÍVEL\CRIME

PROCESSO: 5002366-69.2019.8.13.0309

(PROCESSO ELETRÔNICO)

MANDADO: 1

NOSSO N°: 002366-8

EXEQUENTE: CIMINI PRAIS CIA LTDA - ME

EXECUTADO: JAIRO DE CARVALHO

Pessoa a ser citada:

JAIRO DE CARVALHO - RG: 2594703 - CPF: 38140551600

Data de Nascimento: 23/01/1962

MÃE: DEJANIRA BALBINA DE CARVALHO

Endereço:

R.MANOEL SILVA ARAUJO, 178, 178-A OU 732 - Fone:

CENTRO - CEP: 35330000 - INHAPIM/MG

O(A) MM(a). Juiz(íza) de Direito da Vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte ora executada para efetuar o pagamento da quantia de R\$ 16546,63 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e seis e sessenta e três centavos), referente ao principal e acessórios, a ser acrescida de honorários de advogado do autor e custas iniciais no prazo de 3 (três) dias. Se não for efetuado o pagamento no prazo designado, o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) deverá, munido(a) de uma das vias do presente mandado, independentemente de ter ou não o(a) executado(a) apresentado embargos à execução, PENHORAR e AVALIAR tantos bens quantos bastem para garantia da dívida, lavrando-se o respectivo auto e, de tais atos, INTIMANDO, na mesma oportunidade, o(a) executado(a). Caso não seja encontrado o executado, certifique o(a) Oficial(a) as diligências realizadas, e, a seguir, arreste-lhe bens suficientes. Efetivado o arresto, nos 10 (dez) dias subseqüentes, em dias distintos, por 02 (duas) vezes, tente o(a) Oficial(a) localizar o devedor, certificando o ocorrido. ADVERTÊNCIAS: 1) No caso de integral pagamento, no prazo supracitado, a verba honorária será reduzida pela metade. 2) O(A) executado(a), independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, que deverão ser oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da 1ª via do presente mandado. 3) O(A) executado(a), comprovando o depósito de trinta por cento do valor acima, poderá requerer o parcelamento do restante em até 06 (seis) vezes na forma do artigo 916 do CPC.

Complemento do Despacho Judicial: Descrever bens guarnecem residência/estabelecimento, se não encontrar penhoráveis. Cit./Int./Penhora autorizada realização em férias forenses, feriados ou dias úteis antes 6 e após 20hs, cf art. 5, XI CF.

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: <b>EDSON BERNARDINO DE MATOS</b> <b>REGIÃO: 1 - PERÍMETRO URBANO INHAPIM</b></p> <p>Verba Indenizatória de R\$ 54,65 já empenhada.</p>	<p><b>Mandado: 1</b> <b>COM VERBA</b> <b>INDENIZATÓRIA</b></p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Verso <input type="checkbox"/> Anexa</p>
---	---

**O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS**







## AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO


Aos dezenove (19) dias do mês de maio (05) de 2020 (dois mil e vinte), eu, Oficial de Justiça Avaliador, cumprindo o respeitável mandado do MM. Juiz de Direito, processo nº 5002366-69.2019.8.13.0309 que CIMINI PRAIS CIA LTDA-ME move contra JAIRO DE CARVALHO, em curso pela 2ª Secretária desta Comarca de Inhapi - MG, dirigi-me ao Córrego do Belém "Fazenda Djanira", São Domingos das Dores - MG, e, sendo aí, procedi à penhora e avaliação do referido bem:

Um veículo marca/modelo ÔNIBUS/M BENZI/MPOLO SENIOR GVO, com trinta lugares, placa MRD0899, ano/modelo 2000/2000, nas cores branca, azul e laranja, em regular estado de conservação, com parachoques trazeiro e dianteiro trincados, pneus em regular estado e lataria com vários arranhões. Dei para o bem o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Efetivada a medida, depusitei o bem penhorado em mãos e poderes do Sr JAIRO DE CARVALHO, o qual ficou obrigado, sob as penas da lei, a não abrir mão do depósito, a não ser por ordem judicial. Para constar, lavrei o presente auto que lido e achado conforme, segue devidamente assinado.

Inhapi - MG, 19 de maio de 2020.

  
DEPOSITÁRIO

  
EDSON BERNARDINO DE MATOS  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR